



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

EDITAL DE DISPENSA PRESENCIAL nº 068/2025

PROCESSO Nº 188/2025

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – PR**, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601, Centro, General Carneiro – PR, através da Agente de Contratações designada pela Portaria Municipal nº 340, de 01 de setembro de 2025, com a devida autorização expedida pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA torna público para o conhecimento dos interessados que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Data do Início de Recebimento de Propostas: **17** DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 08:00 HORAS.

Data do Fim de Recebimento de Propostas: **21** DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 17:00 HORAS.

Início da Sessão de Disputa de Preços: **22** DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 09:00 HORAS.

Solicitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1. DO OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ASSESSORIA AMBIENTAL, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E LAUDOS TÉCNICOS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, OUTORGAS DE USO DA ÁGUA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – PR” conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento e Termo de Referência.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício.

Recursos: 02.008.18.541.0010.2305.3.3.90.39.00 000 (325)

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Permitir-se-á a participação neste certame apenas de pessoas jurídicas, que comprovem por meio de documentos de registros ou autorizações legais a exploração do ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam as exigências do edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

4. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1 Habilitação Jurídica;

4.1.1 Ato constitutivo, sendo:

4.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

4.1.3 Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;

4.1.4 Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício, ou;

4.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.6 Documento de identificação e CPF dos proprietários descritos no Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado.

4.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.5. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

Nota: Em caso de as certidões serem unificadas esta informação terá que estar explícita



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

no documento ou o licitante deverá através de outro documento idôneo demonstrar que a Certidão é de fato unificada.

4.3 DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

4.3.1 Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

4.3.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação. (Modelo do Anexo IV).

4.3.3. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação. (Modelo do Anexo V).

4.3.4. Declaração de não utilização de mão de obra infantil, e situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. (Modelo do Anexo VI).

4.3.5. Declaração de responsabilidade, em que a empresa se compromete a fazer as entregas no prazo solicitado. (Modelo do Anexo VII).

4.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Certidão de Registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico (Certidão de Registro - Pessoa Física e Pessoa Jurídica) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) dentro do prazo de validade.

4.4.2. Comprovação de vínculo profissional entre o responsável técnico e a empresa, podendo tal comprovação ser realizada por meio de:

- a) Contrato Social;
- b) Registro na Carteira Profissional;
- c) Ficha de Empregado;
- d) Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

4.4.3. Comprovação que a empresa tenha executado serviços objetos do presente edital, mediante apresentação de atestado ou certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado nas entidades profissionais competentes.

4.4.4. Os atestados deverão estar acompanhados do respectivo comprovante de registro ou anotação de responsabilidade técnica (ART ou RRT), emitido pelo conselho profissional competente (CREA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

CAU ou outro que se aplique), vinculando o responsável técnico à execução dos serviços descritos, conforme exigido pela legislação vigente

4.4.5. Declaração devidamente assinada, pelos responsáveis da empresa, de manter a disponibilidade em seu quadro funcional os profissionais devidamente habilitados de acordo com o objeto deste edital, conforme objeto do Termo de Referência.

4.5 PROPOSTA DE PREÇO:

4.5.1 A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.5.2 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado no Termo de Referência.

4.5.3 As Propostas de Preços deverão ser apresentadas fisicamente em envelope lacrado com a identificação da empresa (razão social, CNPJ, endereço, telefone), nos termos do Edital de Dispensa, no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR, situado à Rua 19 de novembro, 136, centro, General Carneiro – PR, ou pelo seguinte e-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br.

4.5.4 As licitantes concorrentes ao certame deverão apresentar, junto com as propostas, os documentos de Habilitação exigidos neste edital.

4.5.6 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos.

4.6 ABERTURA DAS PROPOSTAS

4.6.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

4.6.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes presentes na sala da comissão poderão ainda ofertar valores menores do que aqueles na proposta escrita.

4.6.3. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas para o e-mail pelos licitantes serão consideradas lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

4.6.4. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor inferior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado.

4.7 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.7.1. As propostas encaminhadas por e-mail serão abertas e computadas como proposta inicial.

4.7.2. O Agente de Contratação efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "MENOR PREÇO TOTAL", podendo apresentar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

4.7.3. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o presidente comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 14.133/2021. O Agente de Contratação verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens deste Edital.

4.7.4. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

4.7.5. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

4.7.6. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

4.7.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Agente de Contratação.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto desta contratação compreenderá a elaboração e entrega de documentos técnicos, relatórios, projetos, análises e estudos ambientais necessários para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente aquelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

voltadas à obtenção de licenças ambientais, outorgas e regularizações junto aos órgãos competentes.

A empresa contratada deverá desenvolver os trabalhos conforme as ordens de serviço emitidas pela Administração, que definirão o escopo, a natureza da atividade, o prazo de execução e as condições específicas de cada demanda.

Para a obtenção de licenças ambientais, a contratada deverá elaborar e apresentar todos os documentos e estudos exigidos, incluindo, quando aplicável, projetos técnicos, relatórios ambientais, levantamentos de campo, análises, protocolos e visitas técnicas necessárias à instrução dos processos administrativos a fim de obter as respectivas licenças ambientais.

O prazo máximo para execução e entrega dos serviços relacionados à obtenção de licenças ambientais, análises, projetos, estudos técnicos complexos entre outros necessários será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da respectiva ordem de serviço.

Para os demais serviços de consultoria ambiental de rotina, como emissão de pareceres técnicos, orientações, assessorias, protocolos, relatórios complementares entre outros, o prazo máximo de execução será de até 7 (sete) dias corridos, contados igualmente da emissão da ordem de serviço.

Em todas as hipóteses, os produtos técnicos deverão ser entregues acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente assinados pelo profissional responsável, e atestados pela Secretaria solicitante como condição para a aceitação e liberação do pagamento.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa vencedora.

6.2. O pagamento será efetuado de forma mensal, condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, mediante a entrega dos produtos técnicos correspondentes — tais como laudos, relatórios, pareceres ou demais documentos previstos neste Termo de Referência — devidamente assinados pelo responsável técnico e acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). A liberação do pagamento dependerá da aprovação expressa e do atesto da Secretaria solicitante, que confirmará a conformidade técnica e a adequação dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. Para a efetivação do pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a certidão negativa de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que definirá servidor para este fim.

8.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular omissos ou duvidosos não previstos neste edital e tudo o mais que se relacione com objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

8.3. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato serão solicitadas formalmente pelo Fornecedor contratado a autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal que terá tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.

9.2. Designar responsável técnico habilitado, com registro ativo no conselho de classe competente (CREA, CAU, CRBio, CRQ ou outro), que responderá pela execução e pela qualidade dos serviços, emitindo as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs).

9.3. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na fase de contratação.

9.4. Assegurar a qualidade, precisão e confiabilidade dos estudos, laudos, relatórios, pareceres e demais produtos técnicos elaborados, observando as normas da ABNT, CONAMA, IAT, IBAMA e demais órgãos ambientais competentes.

9.5. Fornecer à Administração todas as informações, documentos e registros técnicos solicitados, garantindo a transparência e o acompanhamento da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

9.6. Corrigir, sem ônus adicional, quaisquer falhas, omissões ou inconsistências identificadas nos produtos entregues, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da notificação da Secretaria solicitante.

9.7. Manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, informando o andamento das atividades e eventuais intercorrências que possam impactar o cronograma dos trabalhos.

9.8. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade nesse sentido.

9.9. Responder por danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, erro técnico ou negligência na execução dos serviços contratados.

9.10. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em razão da execução do contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

9.11. Apresentar mensalmente os produtos técnicos previstos (laudos, relatórios, pareceres, etc.) devidamente assinados e acompanhados das ARTs/RRTs correspondentes, para fins de atesto e liberação de pagamento.

9.12. Entregar, ao final da vigência contratual, todos os arquivos, relatórios, documentos e registros gerados durante a execução, devidamente organizados e apresentados em formato físico e digital.

9.13. Zelar pela ética, responsabilidade técnica e qualidade em todas as atividades desenvolvidas, garantindo que os resultados apresentados reflitam precisão, confiabilidade e conformidade legal.

9.14. Atender, dentro do escopo contratual, às orientações e solicitações complementares da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, colaborando de forma ativa para o aprimoramento da gestão ambiental municipal e o cumprimento das metas institucionais da Administração Pública.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega dos materiais, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante das aquisições, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DOS RECURSOS

11.1. Proferida a decisão que declara o vencedor, o Agente de Contratação informará aos licitantes presentes, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente.

11.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões poderão ser encaminhadas para o email do Departamento de Licitação. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso.

11.3. Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente.

11.4. O recurso contra decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, ratificará à licitante vencedora o procedimento licitatório.

11.6. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

11.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A presente dispensa de licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos.

12.2 Para agilização dos trabalhos, os proponentes farão constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.

12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

13. DA RATIFICAÇÃO

13.1. A Ratificação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento

14. ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, EM QUE A EMPRESA SE
COMPROMETE A FAZER AS ENTREGAS NO PRAZO

ANEXO VIII – MODELO DAS LONAS

General Carneiro, 15 de outubro de 2025.

Kimberly de Moura da Rosa
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Termo de Referência é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE GESTÃO E ASSESSORIA AMBIENTAL, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E LAUDOS TÉCNICOS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, OUTORGAS DE USO DA ÁGUA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – PR**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais na área de gestão e assessoria ambiental contemplando os seguintes serviços: ✓ Serviços técnicos profissionais na área de gestão ambiental, licenciamentos ambientais e outorgas de águas; ✓ Elaboraões de estudos e orientações técnicas quanto a questões atinentes a área de contratação envolvendo a municipalidade; ✓ Prestação de serviços de assessoria na área ambiental; ✓ Elaboração de projetos na área ambiental; ✓ Execuções de assistência técnica. ✓ Regularização da gestão dos resíduos sólidos para a obtenção das respectivas licenças, incluindo por exemplo: licença ambiental do aterro sanitário do Município (atual e/ou encerramento) E da central de triagem do Município (atual e/ou nova); ✓ Regularização da coleta e transporte dos resíduos sólidos do Município para a obtenção das respectivas licenças (atual e/ou novo), entre outros. ✓ Apresentação de licenças e documentos necessários para a regularização dos serviços mencionados (licença de operação unidade transbordo, licença ambiental córrego José Drabik e licença de operação barracão de triagem).	12 MESES	R\$ 4.583,3334	R\$ 55.000,00

O valor estimado da contratação é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

3. JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

3.1 A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada em consultoria ambiental para a prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, abrangendo a elaboração de estudos, laudos, relatórios, pareceres, projetos e demais documentos técnicos necessários à regularização e gestão ambiental das atividades do Município. A medida se mostra necessária em razão de a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não dispor de equipe interna com qualificação técnica e estrutura suficientes para atender às exigências legais impostas pela legislação ambiental vigente, que demanda a elaboração de estudos ambientais, acompanhamento de processos de licenciamento, obtenção de outorgas de uso da água e desenvolvimento de projetos ambientais de complexidade técnica específica.

A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar que o Município atue em plena conformidade com as normas e legislações ambientais de âmbito federal, estadual e municipal, evitando a ocorrência de riscos administrativos e legais decorrentes da ausência de cumprimento das obrigações ambientais. O apoio técnico especializado garantirá que todas as ações e projetos executados pela Administração estejam embasados em critérios técnicos adequados, observando as normas do Instituto Água e Terra (IAT), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e demais órgãos de controle e fiscalização.

A consultoria a ser contratada proporcionará qualidade técnica e eficiência administrativa, uma vez que permitirá o acesso a profissionais com expertise comprovada na área ambiental, assegurando precisão nos diagnósticos, agilidade nos trâmites de licenciamento e regularidade nos procedimentos técnicos. Tal medida atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que viabiliza a execução de serviços especializados de forma técnica e segura, sem a necessidade de ampliação do quadro permanente de servidores.

Sob a perspectiva financeira, a contratação será realizada por itens, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência, o que possibilita maior racionalidade orçamentária, permitindo que os serviços sejam demandados e pagos conforme a real necessidade da Secretaria e a disponibilidade de recursos do Município. Essa estrutura contratual contribui para a otimização do gasto público e para a economicidade, evitando despesas desnecessárias e garantindo o melhor aproveitamento dos recursos orçamentários.

Além disso, o apoio técnico especializado fortalecerá a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ampliando sua eficiência na execução das políticas públicas de sustentabilidade e preservação ambiental. Com suporte profissional adequado, o Município poderá aprimorar suas ações de planejamento, monitoramento e fiscalização, promovendo o uso sustentável dos recursos naturais e o cumprimento efetivo das normas de proteção ambiental.

Dessa forma, a presente contratação é necessária, vantajosa e plenamente amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige conhecimento específico, experiência comprovada e registro profissional adequado. A medida garantirá segurança jurídica, eficiência administrativa e qualidade técnica nas ações ambientais desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência e sustentabilidade.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução dos serviços objeto da presente contratação compreenderá o desenvolvimento de atividades de consultoria ambiental de caráter técnico e especializado, que deverão ser prestadas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

forma contínua e coordenada, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Os serviços deverão seguir rigorosamente os prazos, condições e especificações descritos neste Termo de Referência e na proposta técnica apresentada pela empresa contratada, observando as normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis.

A execução será realizada sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria contratante, com a emissão de ordem de serviço ou termo de autorização específica para cada atividade. Cada solicitação deverá conter o escopo detalhado do trabalho, o prazo de entrega e o valor correspondente, em conformidade com os preços unitários aprovados na proposta da empresa.

A contratada deverá prestar os serviços com observância das normas técnicas da ABNT, resoluções do CONAMA, diretrizes do Instituto Água e Terra (IAT) e, quando aplicável, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), garantindo a exatidão técnica, legalidade e integridade dos documentos e relatórios produzidos.

As atividades a serem desenvolvidas poderão compreender, entre outras, as seguintes ações técnicas:

- ✓ **Serviços técnicos profissionais na área de gestão ambiental, licenciamentos ambientais e outorgas de águas;**
- ✓ **Elaborações de estudos e orientações técnicas quanto a questões atinentes a área de contratação envolvendo a municipalidade;**
- ✓ **Prestação de serviços de assessoria na área ambiental;**
- ✓ **Elaboração de projetos na área ambiental;**
- ✓ **Execuções de assistência técnica.**
- ✓ **Regularização da gestão dos resíduos sólidos, por exemplo: licença ambiental do aterro (atual e/ou encerramento);**
- ✓ **Regularização da central de triagem (atual e/ou nova);**
- ✓ **Regularização da coleta e transporte dos resíduos sólidos do Município (atual e/ou novo), entre outros.**
- ✓ **Apresentação de licenças e documentos necessários para a regularização dos serviços mencionados (licença de operação unidade transbordo, licença ambiental córrego José Drabik e licença de operação barracão de triagem).**

A contratada deverá designar responsável técnico habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente (CREA, CRBio, CRQ ou CAU), que responderá pela execução e qualidade dos serviços. O nome e qualificação do responsável técnico deverão ser informados à Administração antes do início da execução, acompanhados da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), conforme o caso.

A execução dos serviços objeto desta contratação compreenderá a elaboração e entrega de documentos técnicos, relatórios, projetos, análises e estudos ambientais necessários para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente aquelas voltadas à obtenção de licenças ambientais, outorgas e regularizações junto aos órgãos competentes.

A empresa contratada deverá desenvolver os trabalhos conforme as ordens de serviço emitidas pela Administração, que definirão o escopo, a natureza da atividade, o prazo de execução e as condições específicas de cada demanda.

Para a obtenção de licenças ambientais, a contratada deverá elaborar e apresentar todos os documentos e estudos exigidos, incluindo, quando aplicável, projetos técnicos, relatórios ambientais, levantamentos de campo, análises, protocolos e visitas técnicas necessárias à instrução dos processos administrativos a fim de obter as respectivas licenças ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

O prazo máximo para execução e entrega dos serviços relacionados à obtenção de licenças ambientais, análises, projetos, estudos técnicos complexos entre outros necessários será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da respectiva ordem de serviço.

Para os demais serviços de consultoria ambiental de rotina, como emissão de pareceres técnicos, orientações, assessorias, protocolos, relatórios complementares entre outros, o prazo máximo de execução será de até 7 (sete) dias corridos, contados igualmente da emissão da ordem de serviço.

Em todas as hipóteses, os produtos técnicos deverão ser entregues acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente assinados pelo profissional responsável, e atestados pela Secretaria solicitante como condição para a aceitação e liberação do pagamento.

Durante a execução, a empresa deverá manter comunicação permanente com o setor demandante, garantindo acompanhamento contínuo das etapas e cumprimento dos prazos estabelecidos. Todos os documentos técnicos, estudos, projetos e relatórios deverão ser entregues em formato físico e digital, devidamente identificados e numerados, observando o padrão visual definido pela Secretaria.

A fiscalização e o acompanhamento técnico da execução contratual ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de servidor designado, o qual registrará as ocorrências, verificará a conformidade das entregas e atestará a execução para fins de pagamento. Caso sejam identificadas falhas, omissões ou inconformidades nos documentos apresentados, a empresa deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de cinco dias úteis, sem ônus adicional para o Município.

O prazo global de execução contratual será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização formal, conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. O cronograma de execução das atividades será estabelecido conforme a demanda e a ordem de serviço expedida pela Administração, respeitando-se a natureza e a complexidade de cada serviço solicitado.

A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, sendo vedada a transferência total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas em lei.

4.2. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pela empresa contratada deverão seguir os padrões de qualidade técnica, ética e legal, assegurando que todos os produtos, estudos e documentos técnicos entregues apresentem rigor metodológico, consistência científica e conformidade com as normas ambientais vigentes.

A execução deverá observar, de forma obrigatória, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como as diretrizes e instruções expedidas pelo Instituto Água e Terra (IAT) e, quando aplicável, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e demais órgãos de controle ambiental.

A empresa contratada será responsável por assegurar a qualidade, completude e precisão técnica dos serviços prestados, devendo empregar profissionais qualificados e devidamente habilitados, sob a supervisão direta do responsável técnico indicado, o qual deverá acompanhar todas as etapas da execução e responder integralmente pela veracidade e conformidade dos resultados emitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Os estudos, relatórios, laudos, pareceres e projetos ambientais deverão ser elaborados de forma clara, fundamentada e objetiva, com linguagem técnica adequada e estrutura compatível com os padrões exigidos pelos órgãos ambientais. Os documentos deverão conter diagnósticos precisos, metodologia explicitada, referências legais e técnicas completas, e conclusões que permitam à Administração adotar decisões com base em informações técnicas confiáveis.

Todos os produtos deverão ser entregues acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente assinados pelo responsável técnico habilitado junto ao conselho de classe competente (CREA, CAU, CRBio, CRQ, entre outros), conforme a natureza do serviço executado.

Os trabalhos deverão ainda atender aos seguintes critérios de qualidade:

- Exatidão dos dados e informações, baseando-se em levantamentos e fontes oficiais reconhecidas;
- Metodologia adequada, compatível com o tipo de estudo ou análise ambiental realizada;
- Clareza e objetividade na redação técnica, de modo a facilitar a compreensão e utilização dos resultados pela Administração;
- Atualização técnica e normativa, observando a legislação ambiental vigente e as boas práticas de engenharia, biologia, geografia, geologia e gestão ambiental;
- Fidedignidade e rastreabilidade dos registros, garantindo que todas as informações coletadas possam ser verificadas e auditadas pela fiscalização.

A Administração Municipal reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, quaisquer produtos, relatórios ou serviços que apresentem falhas, inconsistências, omissões ou não observem os critérios de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência. Nessas hipóteses, a contratada será notificada para realizar as correções, complementações ou reformulações necessárias no prazo máximo de cinco dias úteis, sem qualquer ônus adicional para o Município.

A Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente acompanhará a execução contratual, verificando a conformidade técnica dos trabalhos apresentados e emitindo o atesto de recebimento apenas após a comprovação da qualidade, integralidade e adequação dos produtos entregues. O pagamento estará condicionado à aprovação expressa dos documentos pela fiscalização e pela autoridade competente. Em suma, a qualidade dos serviços será aferida pela aderência às normas técnicas e ambientais, pela consistência dos resultados apresentados e pela contribuição efetiva dos produtos entregues para o aprimoramento da gestão ambiental municipal, sendo obrigação da contratada garantir a excelência técnica e o fiel cumprimento das condições pactuadas.

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA Nº 0XX/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Empresa: _____ CNPJ: _____

Optante pelo Simples? SIM () NÃO ()

Enquadrado conforme Lei Complementar 123/2006: () MEI () ME () EPP

Endereço: _____ Telefone: _____

e- mail: _____

Conta: _____ Agência: _____ Banco: _____

Nome completo do responsável legal da empresa: _____

CPF: _____ RG: _____ Celular: _____

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE GESTÃO E ASSESSORIA AMBIENTAL, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E LAUDOS TÉCNICOS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, OUTORGAS DE USO DA ÁGUA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – PR”.

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor total			R\$	()	

Declaramos que estamos de acordo com termos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, obrigações entre outros. Declaramos que atenderemos todas exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local e data.

CNPJ:

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA DE GENERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

CARNEIRO E A EMPRESA

Ao XXX dia do mês de XXX de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de General Carneiro, Estado Do Paraná no Gabinete do (a) Prefeito (a) Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, ESTADO DO PARANÁ, na Av. Presidente Getulio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, Sr(a). Joel Ricardo Martins Ferreira, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado A EMPRESA **XXX**, sito na cidade de XXXXXX, inscrito no CNPJ XXX, no final assinado, doravante denominado simplesmente "CONTRATADO", na presença das testemunhas no final assinado, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª) DO OBJETO -

CLÁUSULA 2ª) DOS PREÇOS - Para a entrega do objeto mencionado na cláusula anterior a "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA", a importância **R\$** (.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após emissão da nota fiscal, através de depósito bancário, mediante recibo com a discriminação do objeto, respectivo valor e número do processo licitatório correspondente.

CLÁUSULA 3ª) DOS PRAZOS - O prazo de duração do presente contrato é de (.....), podendo ser renovado posteriormente.

CLÁUSULA 4ª) DOS PRAZOS - DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SETIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 5ª) DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços objeto da presente contratação compreenderá o desenvolvimento de atividades de consultoria ambiental de caráter técnico e especializado, que deverão ser prestadas de forma contínua e coordenada, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Os serviços deverão seguir rigorosamente os prazos, condições e especificações descritos neste Termo de Referência e na proposta técnica apresentada pela empresa contratada, observando as normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis.

A execução será realizada sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria contratante, com a emissão de ordem de serviço ou termo de autorização específica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

para cada atividade. Cada solicitação deverá conter o escopo detalhado do trabalho, o prazo de entrega e o valor correspondente, em conformidade com os preços unitários aprovados na proposta da empresa.

A contratada deverá prestar os serviços com observância das normas técnicas da ABNT, resoluções do CONAMA, diretrizes do Instituto Água e Terra (IAT) e, quando aplicável, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), garantindo a exatidão técnica, legalidade e integridade dos documentos e relatórios produzidos.

As atividades a serem desenvolvidas poderão compreender, entre outras, as seguintes ações técnicas:

- ✓ **Serviços técnicos profissionais na área de gestão ambiental, licenciamentos ambientais e outorgas de águas;**
- ✓ **Elaborações de estudos e orientações técnicas quanto a questões atinentes a área de contratação envolvendo a municipalidade;**
- ✓ **Prestação de serviços de assessoria na área ambiental;**
- ✓ **Elaboração de projetos na área ambiental;**
- ✓ **Execuções de assistência técnica.**
- ✓ **Regularização da gestão dos resíduos sólidos, por exemplo: licença ambiental do aterro (atual e/ou encerramento);**
- ✓ **Regularização da central de triagem (atual e/ou nova);**
- ✓ **Regularização da coleta e transporte dos resíduos sólidos do Município (atual e/ou novo), entre outros.**
- ✓ **Apresentação de licenças e documentos necessários para a regularização dos serviços mencionados (licença de operação unidade transbordo, licença ambiental córrego José Drabik e licença de operação barracão de triagem).**

A contratada deverá designar responsável técnico habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente (CREA, CRBio, CRQ ou CAU), que responderá pela execução e qualidade dos serviços. O nome e qualificação do responsável técnico deverão ser informados à Administração antes do início da execução, acompanhados da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), conforme o caso.

Durante a execução, a empresa deverá manter comunicação permanente com o setor demandante, garantindo acompanhamento contínuo das etapas e cumprimento dos prazos estabelecidos. Todos os documentos técnicos, estudos, projetos e relatórios deverão ser entregues em formato físico (duas vias impressas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

assinadas) e digital (em PDF editável e não editável), devidamente identificados e numerados, observando o padrão visual definido pela Secretaria.

A fiscalização e o acompanhamento técnico da execução contratual ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de servidor designado, o qual registrará as ocorrências, verificará a conformidade das entregas e atestará a execução para fins de pagamento. Caso sejam identificadas falhas, omissões ou inconformidades nos documentos apresentados, a empresa deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de cinco dias úteis, sem ônus adicional para o Município.

O prazo global de execução contratual será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização formal, conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. O cronograma de execução das atividades será estabelecido conforme a demanda e a ordem de serviço expedida pela Administração, respeitando-se a natureza e a complexidade de cada serviço solicitado.

A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, sendo vedada a transferência total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pela empresa contratada deverão seguir os padrões de qualidade técnica, ética e legal, assegurando que todos os produtos, estudos e documentos técnicos entregues apresentem rigor metodológico, consistência científica e conformidade com as normas ambientais vigentes.

A execução deverá observar, de forma obrigatória, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como as diretrizes e instruções expedidas pelo Instituto Água e Terra (IAT) e, quando aplicável, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e demais órgãos de controle ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

A empresa contratada será responsável por assegurar a qualidade, completude e precisão técnica dos serviços prestados, devendo empregar profissionais qualificados e devidamente habilitados, sob a supervisão direta do responsável técnico indicado, o qual deverá acompanhar todas as etapas da execução e responder integralmente pela veracidade e conformidade dos resultados emitidos.

Os estudos, relatórios, laudos, pareceres e projetos ambientais deverão ser elaborados de forma clara, fundamentada e objetiva, com linguagem técnica adequada e estrutura compatível com os padrões exigidos pelos órgãos ambientais. Os documentos deverão conter diagnósticos precisos, metodologia explicitada, referências legais e técnicas completas, e conclusões que permitam à Administração adotar decisões com base em informações técnicas confiáveis.

Todos os produtos deverão ser entregues acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente assinados pelo responsável técnico habilitado junto ao conselho de classe competente (CREA, CAU, CRBio, CRQ, entre outros), conforme a natureza do serviço executado.

Os trabalhos deverão ainda atender aos seguintes critérios de qualidade:

- Exatidão dos dados e informações, baseando-se em levantamentos e fontes oficiais reconhecidas;
- Metodologia adequada, compatível com o tipo de estudo ou análise ambiental realizada;
- Clareza e objetividade na redação técnica, de modo a facilitar a compreensão e utilização dos resultados pela Administração;
- Atualização técnica e normativa, observando a legislação ambiental vigente e as boas práticas de engenharia, biologia, geografia, geologia e gestão ambiental;
- Fidedignidade e rastreabilidade dos registros, garantindo que todas as informações coletadas possam ser verificadas e auditadas pela fiscalização.

A Administração Municipal reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, quaisquer produtos, relatórios ou serviços que apresentem falhas, inconsistências, omissões ou não observem os critérios de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência. Nessas hipóteses, a contratada será notificada para realizar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

correções, complementações ou reformulações necessárias no prazo máximo de cinco dias úteis, sem qualquer ônus adicional para o Município.

A Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente acompanhará a execução contratual, verificando a conformidade técnica dos trabalhos apresentados e emitindo o atesto de recebimento apenas após a comprovação da qualidade, integralidade e adequação dos produtos entregues. O pagamento estará condicionado à aprovação expressa dos documentos pela fiscalização e pela autoridade competente. Em suma, a qualidade dos serviços será aferida pela aderência às normas técnicas e ambientais, pela consistência dos resultados apresentados e pela contribuição efetiva dos produtos entregues para o aprimoramento da gestão ambiental municipal, sendo obrigação da contratada garantir a excelência técnica e o fiel cumprimento das condições pactuadas.

CLÁUSULA 6ª) DA RESCISÃO - Para a rescisão do contrato, aplicar-se à no que couberem as disposições previstas no art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 7ª) DAS DESPESAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

Recursos: (.....)

CLÁUSULA 8ª) DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

CLÁUSULA 9ª) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "CONTRATADA" que se encontram acostados ao presente procedimento.

CLÁUSULA 10ª) DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO - Fica nomeado como gestora



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

deste contrato a responsável pela Sra. a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA 11ª) DAS SANÇÕES E MULTAS - Pela não execução total ou parcial do referido objeto, o município, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo que a multa fica estipulada em 10% (dez por cento), do valor total do objeto adjudicado.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

General Carneiro, __ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Contratante

XXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas: _____

1ª Testemunha

Testemunhas: _____

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO

Dispensa de licitação n ° xxx/2025

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No
_____, sediada _____(endereço completo)
_____, sob as penas da lei: Declara que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo
pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em
relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 156 da Lei
nº 14133/2021).

General Carneiro - PR, ____/____/____.

EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº xxx/2025

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No
_____, sediada _____(endereço completo)
_____, declara, sob pena da Lei, que plenamente os requisitos
de habilitação estabelecidos no processo de Licitação nº. ____/2025, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

GENERAL CARNEIRO - PR, ____/____/____.

EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

ANEXO – VI

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL

Dispensa de Licitação nº xxx/2025

A empresa (Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, sediada (endereço completo) _____, por seu representante legal o(a) Sr(a) - _____, portador(a) da Carteira de identidade nº. _____, expedida pela SSP/____, e do CPF: nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, em _____ de _____ de 2025.

EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

ANEXO VII

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, EM QUE A EMPRESA SE
COMPROMETE A FAZER OS SERVIÇOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA

Dispensa de licitação n ° xxx/2025

A empresa (Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ N°.
_____, sediada na Rua _____,
n° _____, bairro, _____, CEP _____ Município
_____, por seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador (a) da Carteira de identidade n°.
_____, expedida pela SSP/____, e do CPF: n°. _____,
DECLARA ter responsabilidade e se compromete a fazer as entregas dos serviços de maneira
satisfatória e no prazo solicitado conforme o processo de Dispensa de Licitação N°. xxx/2025

_____, em _____ de _____ de 2025.

EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: